Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 051/95

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos empregados públicos municipais e dá outras providências".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

ARTIGO 1º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, **ABONO SALARIAL**, no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, o qual será pago durante o corrente mês de outubro.

ARTIGO 2º - O abono salarial de que trata o Artigo 1º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de OUTUBRO.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR, serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 07 de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 017, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 07 / 11 / 95.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal